



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 516/2023

“Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos por “trenzinhos da Alegria” no âmbito do Município de São José do Mantimento/MG e dá outras providências”.

A Câmara de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como “Trenzinhos da Alegria”, construídos, modificados e regularmente registrados para esse fim será regida por esta lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são considerados “trenzinho da alegria” os veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados e que circulam na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” e respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, independente da categoria na qual estejam enquadrados e emplacados, sendo seu uso exclusivo em transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados, de forma segura, confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de Direito e as disposições seguintes desta lei.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da regulamentação desta lei os veículos conhecidos popularmente como “trios elétricos”, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se destina a servir de palco móvel para apresentação de os artistas.

Art. 3º. O veículo utilizado para exercício da atividade prevista no caput do art. 1º deverá:

- I.** Possuir documentação de registro e licenciamento, bem como ser conduzido por condutor devidamente habilitado na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” e respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
- II.** Possuir relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, a segurança, a lotação máxima e adequações necessárias para o veículo utilizado, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

possuir de forma permanente e atualizada documento hábil que comprove a manutenção periódica certificada por um responsável técnico engenheiro mecânico ou correspondente.

III. Propagar sons dentro dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta lei, devendo respeitar rigorosamente a lei do silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casa de repouso e prédios públicos durante seu horário de funcionamento.

Art. 4º. Para fins de operação e serviço o responsável pelo veículo deverá observar e firmar compromisso com as seguintes prescrições de identificação, conduta e circulação, além das instituídas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

I. O embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado direito da via pública, com o veículo imobilizado e com o som desligado;

II. Somente será permitido o embarque de passageiros menores de idade se devidamente acompanhado do responsável e identificados, mediante apresentação de documento de certidão de nascimento ou carteira de identidade, sendo permitido o transporte de menores de 07(sete) anos de idade somente em equipamentos de segurança ou outros reconhecidos e homologados conforme disposto pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”;

III. Os prestadores do serviço de transporte recreativo e os transportados não poderão ocupar partes externas dos veículos quando estes estiverem em movimento ou não, sendo que a lotação máxima deverá ser divulgada e respeitada com rigor;

IV. No embarque, desembarque ou quando estiverem em operação os veículos de grande porte, em especial os ônibus e aqueles que possuem mais de um piso, ficam proibidos de estacionarem próximos de fontes ou redes elétricas;

V. Independente do porte do veículo fica proibida a fixação de artifício que ejetem fitas ou partículas metálicas, ainda que coladas ou fixadas em papel;

VI. Fica proibido o uso e consumo de álcool nos veículos, estando estes em operação ou não;

VII. Os transportadores do transporte recreativo devem coibir a chamada “carona ou rabeira” nos veículos por meio de campanhas educativas, mensagens, anúncios e monitores presentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

devendo orientar e zelar pela segurança dos transportados, seja quando do embarque, desembarque ou em operação;

VIII. Os veículos deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou do empresário individual, Registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, endereço e telefone;

IX. As músicas veiculadas nos veículos considerados “Trenzinhos da Alegria” devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que durante o transporte de crianças as músicas deverão manter cunho infantil e serem escolhidas, expressamente, pelo Contratante;

X. Sempre deverá ser respeitado o limite de volume do som de acordo com os horários de operação do transporte recreativo, cujo funcionamento será das 8 (oito) horas da manhã até às 23 (vinte e três) horas.

Art. 5º. A licença de funcionamento concedida terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade.

Parágrafo Único. O prazo para renovação da licença concedida será de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento da validade do anterior.

Art. 6º. Para fins de expedição do primeiro alvará, o interessado deverá protocolar junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos e emolumentos exigidos pela Municipalidade.

I. requerimento padrão solicitando expedição do alvará para atividade de prestação de serviço de transporte recreativo;

II. certidão negativa de débito municipal - CNDM;

III. cópia autenticada do documento da sociedade empresária ou do microempresário individual, na forma da lei civil e cópia simples do cartão de CNPJ/CPF;

IV. cópia autenticada do registro e do licenciamento anual do veículo a ser utilizado e da CNH do respectivo condutor, acompanhada da certidão negativa criminal;

V. termo de responsabilidade firmado pelo interessado, conforme ANEXO I deste Lei, comprometendo-se pela regularidade do registro do veículo e do respectivo condutor, ainda que este último seja contratado eventualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

VI. apresentar segunda via original do relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, segurança e adequações necessárias para o veículo utilizado e a segunda via original da FICHA de EMERGÊNCIA VEICULAR na qual a manutenção periódica deve ser certificada por Engenheiro Mecânico ou Automobilístico responsável técnico;

VII. apresentar Termo de Responsabilidade firmado pelo interessado, conforme ANEXO II deste desta Lei, de que atenderá a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, sob pena das sanções administrativas, civis, ambientais e penais cabíveis, aplicáveis por quem de direito.

Parágrafo único - Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado das 08 (oito) horas até as 23 (vinte e três) horas.

Art. 7º. Para fins de renovação do alvará o interessado deverá protocolar junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos e emolumentos exigidos pela Municipalidade:

I - requerimento padrão solicitando renovação de alvará;

II - certidão negativa de débito municipal - CNDM;

III -cópia autenticada dos documentos descritos nos incisos III e IV do artigo 6º caso os documentos inicialmente fornecidos tenham sofrido alteração ou substituição, incluso a certidão criminal atualizada do condutor;

IV-novo termo de responsabilidade firmado pelo interessado, conforme ANEXO I desta Lei, caso os documentos exigidos no inciso III deste artigo tenham sofrido alteração ou substituição;

V-cópia autenticada da apólice atual e vigente do seguro de vida privado, na modalidade APP - Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCF - V - Responsabilidade Civil Facultativa de veículos, de forma compatível com a característica do veículo e a quantidade de pessoas transportadas;

VI - cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro Mecânico ou Automobilístico que certifique o estado de conservação e manutenção periódica;

VII - apresentar Termo de Responsabilidade firmado pelo interessado, conforme ANEXO II desta Lei Federal Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Trânsito Brasileiro”, sob pena das sanções administrativas, civis, ambientais e penais cabíveis, aplicáveis por quem de direito.

Art. 8º. Os pedidos de Alvará inicial ou sua renovação serão independentes dos processos de inscrição/alteração cadastral, complementando-os conforme o caso.

Art. 9º. Em caso de inobservância ou de descumprimento desta lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e aplicáveis por quem de direito o infrator estará sujeito as seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão da Licença por 90 (noventa) dias;
- III. cassação da licença por 02 (dois) anos;
- IV. proibição de obter o alvará por 01 (um) ano;
- V. multa pecuniária;

§ 1º. As infrações são classificadas em:

- I. **Graves**, quando do descumprimento aos dispositivos do artigo 3º e incisos I, II, V, VI, VII e VIII do artigo 4º;
- II. **Gravíssimas**, quando do descumprimento dos incisos III, IV, IX e X do artigo 4º, da reincidência de infração leve e do desrespeito à suspensão ou cassação aplicada.

§2º. Serão aplicadas as infrações:

I. **Grave**, as penalidades previstas:

- a) no inciso I do caput quando da primeira ocorrência e;
- b) nos incisos II e VI quando das demais.

II. **Gravíssimas**, as penalidades previstas:

- a) no inciso III do caput quando da primeira ocorrência e;
- b) nos incisos IV e VI quando das demais.

§3º. Em todas as circunstâncias previstas de infração o infrator contará com o prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado para exercer seu direito à ampla defesa e contraditório frente ao devido processo legal no âmbito administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

Art. 10. A pena de multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a capacidade econômica do infrator e os seus antecedentes, sendo:

- I. **nas infrações graves:** 200 UPFM (Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de São Jose do Mantimento);
- II. **nas infrações gravíssimas:** 300 UPFM (Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de São Jose do Mantimento);

Art. 11. A responsabilidade pela fiscalização da prestação de transporte recreativo no município será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 12. A partir da regulamentação desta lei os interessados na prestação de serviço de transporte recreativo terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação técnica dos itens apontados no relatório técnico veicular de engenharia disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos procedimentos para pedido de Alvará para exercício de atividade e a forma de fiscalização.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Mantimento, 19 de junho de 2023

MISAEAL HUEBRA KLEM
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que a **LEI N°: 516/2023** - “Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos por “trenzinhos da Alegria” no âmbito do Município de São José do Mantimento/MG e dá outras providências”. Foi publicada o no átrio da Prefeitura Municipal no dia 19/06/2023.

MISAEAL HUEBRA KLEM
Prefeito Municipal de São José do Mantimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO, para fins de atendimento da Lei Municipal nº 516/2023, que os veículos e condutores abaixo relacionados atendem as determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de transporte recreativo no qual minha empresa está enquadrada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São José do Mantimento/MG, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

PLACA	MARCA/MODELO	RENAVAN Nº	PROPRIETÁRIO

CATEGORIA	NOME	CNHº	VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO, para fins de atendimento do Decreto Municipal nº XXXX, de XX de XX de 2023, QUE NÃO irei propagar som acima dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta lei; bem como respeitarei de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante o meu horário de funcionamento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São José do Mantimento/MG, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____